

**DECRETO Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

PUBLICADO EM  
25 / 01 / 2022  
Ass. Ipme  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPREENDIDAS PELA “ONDA VERDE” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, dispôs sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado;



**CONSIDERANDO** que o triângulo norte está classificado na onda verde, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 196, de 30 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído e atualizado pelo Decreto n° 08 de 07 de janeiro de 2022, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas complementares para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG compreendidas pela “Onda Verde” do programa Minas Consciente.

**§1º-** Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais em geral e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos ou privados, devem ser observadas as medidas e protocolos sanitários obrigatórios, como observância da distância linear de 1 (um) metro entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera ou dentro de estabelecimentos, uso de álcool em gel, uso obrigatório



de máscara, desinfecção de ambientes e de utensílios compartilhados, aferição de temperatura obrigatória, etc;

**Art. 2º** Ficam alterados os decretos e deliberações anteriores sobre o funcionamento do comércio e de repartições públicas, passando a vigorar somente os termos constantes neste decreto, bem como no seu anexo.

**Art. 3º** As medidas previstas neste **Decreto vigorarão até dia 08 de Fevereiro de 2022, às 23:59 h**, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento entre as pessoas de 1 (um) metro.

**Art. 5º** Fica extremamente proibida a saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalização prevista neste decreto.

**Art. 6º** A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do “Plano Minas Consciente”, no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

§1º - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;





- II – aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
- III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§2º – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.

**Art. 7º** Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

**Art. 8º** Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

**Art.9º** Além das penalidades previstas neste capítulo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(íns) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

**Art. 10** Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA.**

**Art. 11** Qualquer irregularidade em face deste Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denúncia, pelos telefones **(34) 99859-**



3435; (34) 99856-3435; (34) 99869-3435 ou no e-mail [ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br).

**Art. 12** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado, para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor no dia 26 de janeiro de 2022, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais e recomendações do Ministério Público, revogando demais deliberações e disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 25 de janeiro de 2022**

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO**

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO  
AO PÚBLICO”

<b>SETOR</b>	<b>SEGUNDA A SEXTA</b>	<b>SÁBADOS</b>	<b>DOMINGOS E FERIADOS</b>
Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza, quitandas, padarias, panificadoras, comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.  -Priorizar a modalidade delivery;  - Respeitar a distância linear de 1 (um) metro entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>



<p>ou dentro de estabelecimentos, uso de álcool em gel, uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura obrigatória;</p> <p>-Observar todas as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Restaurantes, bares, pizzarias, cafés, sorveterias, açai, lanchonetes e congêneres.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery;</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local, indicada no alvará de funcionamento. A mesma regra valerá para fora dos estabelecimentos, quanto à</p>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>



<p>distribuição de mesas e cadeiras;</p> <p>- Fica proibida a realização de shows ao vivo em qualquer hipótese;</p> <p>-O estabelecimento para o funcionamento do autosserviço [self-service] deve fornecer luvas individuais para os clientes;</p> <p>-Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros, cardápio compartilhado e guardanapos de tecidos;</p> <p>-O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;</p> <p>-Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores</p>			
---	--	--	--



<p>armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;</p> <p>-Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;</p> <p>-Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial [face shield], touca descartável e avental lavável;</p> <p>-O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, bem como para aferição obrigatória de temperatura;</p>			
--	--	--	--



<p>Estabelecimento comercial em geral, lojas, escritórios, oficinas, agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários, postos de combustíveis, etc</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>- Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>
<p>Atividades religiosas.</p> <p><b>(CULTOS, MISSAS, PALESTRAS ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS E OUTRAS DE QUALQUER CREDO E RELIGIÃO).</b></p> <p>- Respeitar a distância linear: 1 metro entre as</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>pessoas e com uso de máscara;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar;</li><li>- Observar as medidas e protocolos sanitários;</li><li>- promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa;</li><li>- disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos;</li><li>- o uso de máscaras faciais será obrigatório para</li></ul>			
--	--	--	--



<p>acesso aos cultos e missas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- deve ser impedido o contato físico entre as pessoas;</li><li>- tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca;</li><li>- manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;</li><li>- proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza;</li><li>- os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros;</li><li>- realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%)</li></ul>			
--	--	--	--



<p>ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;</p> <p>- aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar de cultos e missas;</p> <p>- os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio,</p>			
---	--	--	--



<p>higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;</p> <p>- os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento;</p>			
<p>Quadras poliesportivas, quadras de esportes no geral, centros de esportes, clubes, associações recreativas, públicas e privadas.</p> <p>-Permitido, jogos de bilhares e similares;</p> <p>-Permitido saunas;</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Academias, estúdios de pilates e de danças, acquademias (piscinas).</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta;</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar, pelo período orientado pelo médico;</p> <p>- entre uma sessão e outra, deverá haver <b>um intervalo de 15 (quinze) minutos</b>, destinados à completa higienização dos instrumentos e aparelhos utilizados pelo paciente e aluno, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;</p> <p>-Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir</p>			
--	--	--	--





<p>apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas, pacientes, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, nos locais de treino;</p>			
<p>Auto escola.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>Hospitais, clínicas em geral, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>
<p>Funerais</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara, <b>independentemente e do local de realização;</b></p> <p>- Sem restrição de horário;</p> <p>- Se o velório for no prédio da funerária,</p>	<p><b>LIBERADO</b></p> <p><b><u>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO,</u></b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p> <p><b><u>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE</u></b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p> <p><b><u>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO</u></b></p>



<p>deve a mesma  <b>DISPONIBILIZAR</b>  <b>UM FUNCIONÁRIO</b>                  para organização,                  evitando                  aglomeração.</p>	<p><b><u>ATESTANDO QUE</u></b>  <b><u>NÃO HÁ MAIS</u></b>  <b><u>TRANSMISSÃO DO</u></b>  <b><u>VÍRUS, DESDE QUE</u></b>  <b><u>COM O CAIXÃO</u></b>  <b><u>LACRADO.</u></b></p>	<p><b><u>LAUDO MÉDICO,</u></b>  <b><u>ATESTANDO QUE</u></b>  <b><u>NÃO HÁ MAIS</u></b>  <b><u>TRANSMISSÃO DO</u></b>  <b><u>VÍRUS, DESDE</u></b>  <b><u>QUE COM O</u></b>  <b><u>CAIXÃO</u></b>  <b><u>LACRADO.</u></b></p>	<p><b><u>MÉDICO,</u></b>  <b><u>ATESTANDO QUE</u></b>  <b><u>NÃO HÁ MAIS</u></b>  <b><u>TRANSMISSÃO DO</u></b>  <b><u>VÍRUS, DESDE QUE</u></b>  <b><u>COM O CAIXÃO</u></b>  <b><u>LACRADO.</u></b></p>
<p>Atividades                      Educacionais-                      Escolas Públicas e                      Particulares e                      Centros                      Profissionalizantes                      de treinamento e                      gerencial, técnico.                      Escolas de Idiomas,                      matérias diversas,                      cursos livres e de                      reforço, de natureza                      de direito privado.</p> <p>- As aulas e                      atividades escolares                      serão de forma                      presencial, integral                      e obrigatória,</p> <p>- A Lotação da                      capacidade dos                      ambientes escolares                      e transporte                      escolares será de                      100%; continua                      obrigatório uso de                      máscara;</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>-Todas unidades devem observar as demais medidas e regras sanitárias estabelecidas pelo Protocolo de retorno as atividades escolares presenciais da Secretaria de Educação do Estado de Minas.</p> <p>- A frequência nas atividades escolares presenciais dos estudantes com comorbidades, comprovadamente, por meio de laudo médico, pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudo Tutorados.</p>			
<p>Atividades de condicionamento físico ao ar livre (CAMINHADA, CORRIDA, ETC).</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p>			
<p>Eventos em geral, festas, reuniões públicas e particulares, sociais ou corporativas, (aniversários e casamentos, etc)</p> <p>-limitada à participação de no máximo 200 (duzentas) pessoas em locais abertos e/ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de local fechado, indicado no alvará de funcionamento;</p> <p>- Fica proibida a realização de shows ao vivo em qualquer hipótese;</p> <p>- Quando forem realizados em locais fechados ou abertos com barreiras, deverá ser exigido cartão de vacinação</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>físico ou digital, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose; ou da dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada);</p> <p>-respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário do local deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação</p>			
--	--	--	--



<p>de permanecer em isolamento domiciliar pelo período orientado pelo médico;</p> <p>- Manter o ambiente arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;</p> <p>- Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do</p>			
--	--	--	--



<p>estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;</p> <p>-Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, instrumentos de trabalho, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, cadeiras, lavatórios, dentre outros reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro [quando a superfície permitir], seguida da higienização com álcool 70 ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA;</p> <p>- Todo evento deve criar seu próprio protocolo, adaptado à proposta do evento</p>			
---	--	--	--



<p>e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como os da secretária de estado de saúde e do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências sanitárias;</p> <p>- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;</p>			
<p>Shows, forrós, boates, bailes, festas, apresentações, espetáculos de quaisquer gêneros artísticos, eventos no geral, com cobrança de ingressos, realizadas em</p>	<p><b>PROIBIDO</b></p>	<p><b>PROIBIDO</b></p>	<p><b>PROIBIDO</b></p>



salões, chácaras, clubes, espaço de lazer, auditórios, teatros, dentre outros.			
<p><b>TÁXI</b> e <b>MOTO</b></p> <p><b>TÁXI:</b></p> <p>- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção do veículo após cada corrida realizada e observar as medidas sanitárias;</p> <p>-Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço.</p>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>
HOTÉIS, MOTÉIS PENSÕES, POUSADAS E CONGÊNERES.	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>



<p>- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e observar as medidas sanitárias;</p> <p>- Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos;</p> <p>- Intensificar as ações de limpeza dos quartos;</p> <p>- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.</p>			
---	--	--	--